

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Edição 29/10/97

***CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA E ENGENHARIA
DOS MATERIAIS***

REGIMENTO

**A primeira versão deste Regimento foi aprovada pelo Colegiado do Curso
em 11 de novembro de 1994**

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia dos Materiais (CPCEM) da UFSC, a nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo formar recursos humanos qualificados, incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao campo da Ciência e da Engenharia dos Materiais.

Par. Único - Na busca de seu objetivo, o CPCEM deve ser estruturado em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelos programas e linhas de pesquisa que vierem a eleger.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica do Curso, sendo constituído:

do Coordenador, como presidente, e do sub-coordenador, como vice-presidente;

de 1 (um) representante do corpo docente, por área de concentração, eleito por seus pares da área;

do coordenador que tenha exercido mandato no período imediatamente anterior ao do atual coordenador;

de representação discente, na proporção de um quinto dos membros docentes do colegiado, eleito na forma regulamentar.

Par. 1º - O mandato dos representantes mencionados no item II, e o dos respectivos suplentes, será de dois anos; e o mandato da representação discente, de um ano.

Par. 2º - Nas eleições para a representação docente poderão votar e ser votados exclusivamente docentes permanentes, que preencham os requisitos necessários ao exercício pleno do magistério a nível de Mestrado ou Doutorado.

Par. 3º - Nas eleições para a representação discente poderão votar e ser votados exclusivamente alunos regulares.

Par. 4º - O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital definindo a composição do Colégio Eleitoral de que trata o **Par. 2º deste Artigo**, convocando a respectiva eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de três dias.

Par. 5º - Nas eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente serão, também, eleitos seus respectivos suplentes.

Art. 3º - O Colegiado terá reuniões ordinárias, uma vez por mês, ou extraordinárias, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Par. Único - Perderá o mandato aquele membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 4º - O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Curso:

propor o Regimento, bem como Normas e Diretrizes, e suas alterações submetendo-os aos Órgãos apropriados.

elaborar e atualizar os currículos dos cursos, fixar pré-requisitos e requisitos paralelos, ouvidos os respectivos Departamentos;

credenciar docentes que integrarão o corpo docente do Curso, nos termos dos **Arts. 26-30**, informando à PRPG de todas as inclusões e desligamentos;

informar à PRPG o desligamento de docentes do Curso.

aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPG para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário.

aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos a disposição do curso pela UFSC ou por agências financiadoras externas.

propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;

aprovar editais de seleção e designar a Comissão de Seleção e Bolsas.

deliberar sobre a revalidação de créditos obtidos em outras instituições nos termos do disposto no **Art. 44**;

deliberar sobre a aprovação de professores orientadores e co-orientadores.

deliberar sobre as indicações feitas pelos orientadores para as Comissões Examinadoras dos trabalhos de conclusão e de exames de qualificação;

decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do curso

julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto, no prazo improrrogável de cinco dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina Estágio de Docência de acordo regulamentação específica do curso.

aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em Estágio de Docência.

definir os critérios para concessão de bolsa aos alunos do Curso;

apreciar e supervisionar os planos de ensino das disciplinas referentes ao curso, encaminhando-os aos respectivos Departamentos para aprovação;

estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do curso;

apreciar o relatório anual do Curso;

julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos, conforme regulamentação pertinente.

apreciar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo curso;

destituir o Coordenador, mediante votação com maioria de 2/3 dos Membros do Colegiado.

CAPÍTULO II ***DO COORDENADOR E DO SUB-COORDENADOR***

Art. 6º - O Coordenador e o Sub-Coordenador deverão preencher os requisitos estabelecidos no **Par. 2º** do **Art. 2º**, e serão eleitos para um mandato de dois anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores permanentes do Curso, e de representação discente em número equivalente a 1/5 (um quinto) do número de docentes.

Par. 1º - Os representantes do corpo discente no Colégio Eleitoral serão eleitos por alunos regulares, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para a eleição daqueles.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;

elaborar as programações do Curso submetendo-as à aprovação do Colegiado;

propor planos de aplicação e administrar os fundos correspondentes, bem como fazer as respectivas prestações de contas.

elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;

apresentar ao Colegiado do Curso os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão, defesas de projeto e exames de qualificação;

designar os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão e de exames de qualificação, conforme indicação dos orientadores;

delegar competência para a execução de tarefas específicas;

decidir, *ad-referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele Órgão;

atuar em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos colegiados dos cursos de Graduação na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

atuar em conjunto com os diretores dos colégios da UFSC na definição das disciplinas e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

atuar na definição das atividades e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência".

manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Cursos de Pós-Graduação;

propor convênios ao Colegiado do Curso;

tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;

decidir sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa

elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do curso;

elaborar e encaminhar à aprovação do Colegiado o Catálogo do CPCEM.

Art. 8º - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

Par. 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Sub-Coordenador, na forma prevista no *caput* do **Art. 7º**, o qual acompanhará o mandato do Titular.

Par. 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Sub-Coordenador para completar o mandato.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 9º - Por área de concentração entende-se a unidade organizacional relativa ao campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do candidato ao Mestrado e ao Doutorado.

Par. Único - O processo de criação de área de concentração no CPCEM deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso.

Art. 10 - São atribuições da área de concentração:

oferecer um conjunto harmônico de disciplinas específicas relativas à própria área.

indicar o professor orientador de cada aluno de Mestrado selecionado até o final do primeiro trimestre de cada ano letivo

indicar seu representante no colegiado do curso

indicar seu representante na Comissão de Seleção e Bolsas

indicar ao Colegiado e à Comissão de Seleção e Bolsas, a capacidade de orientação da área, em termos de número de alunos, considerando a disponibilidade de professores, equipamentos e recursos financeiros.

zelar pela manutenção de estrutura que propicie a realização dos trabalhos nos prazos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E BOLSAS

Art. 11 - O Colegiado do Curso constituirá uma Comissão de Seleção e Bolsas, composta pelo Coordenador do Curso, por 1 (um) representante do corpo docente para cada área de concentração e por representação do corpo discente, na proporção de um quinto dos membros docentes, respeitados os seguintes requisitos:

os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Curso e da respectiva área que representa.

o representante discente deverá ser escolhido por seus pares e estar matriculado no curso como aluno regular.

Art. 12 - São atribuições da Comissão de Seleção e Bolsas:

aplicar os critérios de classificação e seleção de candidatos a Mestrado e Doutorado, aprovados pelo Colegiado do Curso

alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;

divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.

emitir parecer sobre a validação de disciplinas cursadas anteriormente

emitir pareceres sobre a viabilidade do plano de trabalho,

Art. 13 - A Comissão de Seleção e Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Par. Único - Das decisões da Comissão de Seleção e Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 14 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 15 - Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 16 - Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Curso, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos;

secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;

oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertações ou teses e aos exames de qualificação;

expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Par. Único - O Histórico Escolar é um arquivo individual mantido pela Secretaria do Curso para cada aluno regular ou especial, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo no curso, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docente(s) ou avaliadores envolvidos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 17 - Cada uma das áreas de concentração do CPCEM oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida, e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e, eventualmente, predileção, no âmbito da área pela qual optar.

Par. 1º - Dentro deste sentido de organização, serão as disciplinas que integram a estrutura curricular agrupadas em duas categorias, a saber:

Disciplinas específicas de área de concentração;

Disciplinas de domínio conexo (inclusive Estágio de Docência).

Par. 2º - As disciplinas do parágrafo primeiro serão regulamentadas em legislação específica.

Par. 3º - Poderão ser estabelecidos, a critério do Colegiado do Curso, seminários que visem completar a formação do aluno, segundo regulamentação específica.

Art. 18 - Além do preparo da Dissertação ou Tese, com valor de 06 (seis) e de 12 (doze) créditos, respectivamente, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondentes a, no mínimo, 18 (dezoito) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) para o Doutorado.

Par. 1º - Para o cálculo total de créditos do curso serão incluídas as aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, atividades de estudo dirigido, até o limite de 03 (três) créditos para o Mestrado, e de 06 (seis) para o Doutorado, bem como os trabalhos de conclusão, na forma estabelecida no *caput* deste Artigo.

Par. 2º O curso deverá oferecer elenco variado de disciplinas em cada período letivo, de forma a permitir maior flexibilidade e liberdade de escolha pelo aluno.

Par. 3º - Atividades de estudo dirigido poderão ser estabelecidas para alunos específicos, como alternativa a disciplinas formais, em função da especificidade dos temas ou exigüidade de matrícula.

Par. 4º - O estabelecimento de atividades de estudo dirigido será feito por proposição do orientador, que definirá seu conteúdo, e do Colegiado do Curso, que definirá o número de créditos a serem atribuídos em cada caso.

Par. 5º - O Mestrado terá a duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos e o Doutorado, a duração mínima de 2 (dois) e máxima de 4 (quatro) anos.

Par. 6º - Por solicitação justificada do professor orientador, estes prazos máximos poderão, por decisão do Colegiado do Curso, ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado ou Doutorado.

Art. 19 - Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, observado o **Par. 2º** do **Art. 33**, o aluno matriculado no Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, desde que o Colegiado do Curso aprove a solicitação, e que o projeto de tese tenha sido aprovado na forma regulamentar.

Par. Único - Para o aluno nas condições do *caput* deste Artigo, o prazo máximo para Doutorado será de 54 meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o Mestrado, observado o **Par. 6º** do **Art. 17**.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 20 - O ano letivo do CPCEM será constituído de três períodos letivos, com doze a treze semanas de duração.

Art. 21 - A programação de cada período letivo do curso especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 22 - No segundo semestre de cada ano será preparada a programação do curso para o ano subsequente, que incluirá o Calendário Escolar, a distribuição das disciplinas por período, os seminários de avaliação de atividades de estudo orientado e as datas das reuniões ordinárias do Colegiado.

Par. 1º - Alterações subsequentes na grade de disciplinas serão possíveis mediante aprovação do Colegiado do Curso.

Par. 2º - O Calendário Escolar deverá ser enviado à PRPG, para compatibilização e encaminhamento aos Órgão Competentes.

Art. 23 - A cada dois anos será elaborado o Catálogo do CPCEM, que conterà obrigatoriamente as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, o corpo docente e as disciplinas do curso, com suas ementas, número de créditos, pré-requisitos e período de oferecimento, e outras informações relevantes.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24 - A integralização dos estudos, que dependerá da freqüência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos **Arts. 45-53**, será expressa em unidades de créditos.

Art. 25 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de estudo dirigido, devidamente registrados.

CAPÍTULO IV ***DO CORPO DOCENTE***

Art. 26 - O Corpo Docente do CPCEM será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do Curso, para as funções de orientação de trabalhos de conclusão e/ou de docência.

Par. Único - Cada professor credenciado deve se vincular, para fins organizacionais, a uma única área de concentração.

Art. 27 - Para efeito de credenciamento junto ao CPCEM, os docentes serão designados como:

Permanentes – aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;

Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso;

Participantes – aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso.

Art. 28 - É requisito de credenciamento a titulação de Doutor em área compatível com a Ciência ou a Engenharia de Materiais.

Par. 1º - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, poderão ser credenciados, exclusivamente para a função de docência, detentores do título de Mestre ou pessoas de notório saber na área da Ciência e da Engenharia dos Materiais.

Par. 2º - Além dos critérios mínimos para credenciamento já definidos nos **Arts. 26-27**, os colegiados deverão definir outros que incluam a produção acadêmica em regulamentação específica.

Art. 29 - Os credenciamentos terão validade por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Par. Único - Os critérios para o credenciamento que incluirão, com obrigatoriedade, a avaliação pelos discentes, também deverão ser explicitados pelos colegiados na proposta de normas específicas para credenciamento de docentes, a ser homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 30 - Anualmente, o CPCEM deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a à PRPG.

Par. 1º - Para o credenciamento dos orientadores de trabalhos de conclusão a titulação de Doutor será impositiva; para a orientação de teses de Doutorado será exigido adicionalmente que os docentes tenham obtido seu Doutorado há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham orientado duas dissertações de Mestrado já concluídas, pelo menos.

Par. 2º - A manutenção do credenciamento para a orientação de trabalhos de conclusão está condicionada a produção científica regular, expressa pela publicação em revistas indexadas ou pela apresentação em congressos de âmbito internacional, de pelo menos dois trabalhos a cada dois anos, e de apresentação de índice de produtividade anual mínimo.

Par. 3º - O índice de produtividade de que trata o parágrafo acima será definido em regulamento próprio e calculado em março de cada ano, com base na produção do ano anterior.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 31 - O corpo discente do CPCEM será constituído de alunos regulares e especiais.

Par. 1º - Entendem-se como alunos regulares aqueles que, preenchendo os requisitos do **Art. 33**, busquem explicitamente a titulação formal de Mestre ou Doutor.

Par. 2º - Entendem-se como alunos especiais:

Alunos avulsos, matriculados em disciplinas isoladas;

Alunos das três últimas fases de cursos de graduação compatíveis, que pretendam antecipar créditos com vistas a uma futura inscrição como alunos regulares.

Art. 32 - Serão admitidos à inscrição ao Curso, como alunos regulares, exclusivamente portadores de diploma de curso de nível superior de duração plena, fornecido por curso autorizado pelo CFE, que tenha, a critério do Colegiado do Curso, afinidade com a área de conhecimento em que se deverá nuclear a pós-graduação, e que preencham os requisitos exigidos no edital de inscrição.

Par. Único - Poderão, também, ser aceitos como alunos regulares candidatos portadores de diploma de curso de nível superior por instituição de outro país.

Art. 33 - Candidatos a alunos regulares ou especiais deverão apresentar à Coordenação do Curso, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

formulário de inscrição devidamente preenchido;

histórico escolar do(s) Curso(s) de nível superior e, quando for o caso, do(s) de pós-graduação, incluindo eventuais reprovações;

curriculum vitae devidamente documentado, incluindo atividades de pesquisa, publicações científicas e participações em congressos;

descrição do trabalho que pretende desenvolver de até 1 (uma) página para candidatos ao Mestrado ou de até 10 (dez) páginas para candidatos ao Doutorado, esta última com o aval do orientador;

cartas de referência de dois professores.

comprovante de visto ou declaração competente, se estrangeiro.

prova de proficiência na Língua Portuguesa, se estrangeiro.

Par. 1º - Para interessados no Curso de Doutorado que já possuam o grau de Mestre uma das duas cartas de recomendação deverá ser do orientador de sua dissertação ou, na ausência deste, de um docente do Curso em que realizou o Mestrado.

Par. 2º - Interessados no Curso de Doutorado que não possuam o grau de Mestre serão provisoriamente submetidos à seleção para o Mestrado, pela Comissão de Seleção e Bolsas, podendo obter, na forma do **Art. 19**, a passagem ao Doutorado, uma vez completados os 18 créditos e desde que tenham um índice de aproveitamento global não inferior a 3,0.

Art. 34 - A análise dos pedidos de inscrição de candidatos a alunos regulares será feita pela Comissão de Seleção e Bolsas, e terá por base o material acima descrito.

Par. 1º - Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação pertinente, deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso.

Par. 2º - A Comissão de Seleção e Bolsas opinará sobre todos os candidatos inscritos ao Mestrado e Doutorado no decorrer da primeira quinzena de dezembro de cada ano, ou excepcionalmente, em casos individuais, em qualquer época.

Art. 35 - Os pareceres da Comissão de Seleção e Bolsas serão notificados aos inscritos logo que disponíveis, e impreterivelmente até 31 de dezembro no caso dos candidatos ao Mestrado e Doutorado.

Art. 36 - Como procedimento de seleção, em igualdade de condições, será dada preferência a candidatos que sejam docentes do ensino superior.

Art. 37 - A análise dos pedidos de candidatos a alunos especiais obedecerá a critérios sumários e será feita pelo Coordenador do Curso.

Par. Único - Os pedidos de inscrição de candidatos a alunos especiais deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso até dez dias antes do início do período letivo em que for pretendida a primeira matrícula.

Art. 38- Alunos especiais que pretendam passar à condição de aluno regular, e que satisfaçam as condições do **Art. 32**, poderão requerê-lo formalmente, sendo seus pedidos encaminhados à Comissão de Seleção e Bolsas, nas épocas próprias.

Par. Único - Caso a Comissão de Seleção e Bolsas aprove o pedido, os créditos cursados na condição de aluno especial, num período não superior a 24 meses anteriores a esta passagem, poderão ser validados, sendo neste caso atribuído ao aluno um tempo de curso equivalente, computado à razão de um mês para cada dois créditos cursados, desprezadas as frações.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 39 - Para obtenção do grau respectivo, os selecionados deverão demonstrar proficiência, através de prova que conste de tradução de texto pertinente, em língua inglesa, no caso de Mestrado, e em língua inglesa e em mais uma língua estrangeira, no caso de Doutorado.

Par. 1º - As provas de proficiência em língua estrangeira serão realizadas, no mínimo, duas vezes a cada ano letivo e serão regulamentadas em legislação específica.

Par. 2º - Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se a exame de qualificação ou a defesa de trabalhos de conclusão.

Par. 3º - A Secretaria do Curso, através de edital, divulgará, com a devida antecedência, a realização das provas de proficiência em língua estrangeira, abrindo inscrições e fornecendo as informações pertinentes.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 40 - Para ser matriculado, deverá o candidato ter sido selecionado ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.

Par. Único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 41 - O calendário escolar fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

Par. 1º - Alunos que se encontrem em fase de créditos devem obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Curso, matricular-se formalmente, conforme o calendário fixado no *caput* deste Artigo.

Par. 2º - Alunos que se encontrem em fase de dissertação ou de tese deverão obrigatoriamente, sob pena de desligamento do curso, matricular-se formalmente nesta atividade no período letivo em que a iniciarem, e no primeiro período letivo de cada ano subsequente, vigorando esta matrícula pelo restante do ano letivo.

Par. 3º - Até o final da terceira semana de cada período letivo poderá o aluno cancelar matrícula em disciplinas ou atividades de estudo dirigido.

Par. 4º - Disciplinas ou atividades canceladas na forma do Parágrafo anterior não constarão do Histórico Escolar.

Par. 5º - A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

Art. 42 - O aluno poderá trancar matrícula no curso pelo período máximo de um ano, através de processo devidamente justificado, sujeito à aprovação do Colegiado do Curso.

Par. 1º - O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Curso.

Par. 2º - O período de trancamento não será computado para a integralização do curso.

Par. 3º - É vedado o trancamento de matrícula no curso nos três meses iniciais e por prazo inferior a três meses.

Par. 4º - O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

Art. 43 - O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado automaticamente do curso:

quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no **Art. 52**.

Par. 1º - Os alunos que não se matricularem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso.

Par. 2º - A reintegração de alunos em fase de elaboração de trabalho de conclusão poderá se dar em qualquer época, e a dos que se encontram em fase de integralização dos créditos só poderá ocorrer ao início de um período letivo.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DAS VALIDAÇÕES

Art. 44 - Poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, mediante aprovação do Colegiado do Curso, com base em parecer da Comissão de Seleção e Bolsas.

Par. 1º - Para a validação de disciplinas cursadas devem ser apresentados pelo candidato os conteúdos programáticos das disciplinas requeridas, elaborados pela instituição onde foram cursadas as disciplinas.

Par. 2º - A Comissão de Seleção e Bolsas definirá em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondente, de acordo com o que estipula o **Art. 25**.

Par. 3º - O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) fica limitado a 6 (seis).

Par. 4º - Quando os créditos aceitos na forma deste Artigo tiverem sido obtidos externamente à UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação T (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo do índice de aproveitamento global.

Par. 5º - Fica limitado em 12 (doze) para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) para o Doutorado o número de créditos aceitos com a indicação T.

Par. 6º - Será atribuído ao aluno um tempo de curso equivalente, computado à razão de um mês para cada três créditos validados, desprezadas as frações.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 45 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 46 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 47 - O aproveitamento em atividades de estudo dirigido será avaliado conforme estabelecido em normas específicas do curso.

Art. 48 - O índice de aproveitamento será calculado como a média ponderada dos conceitos, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, e a seguinte tabela de equivalências:

| TABELA DE EQUIVALÊNCIA | | |
|------------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conceito | Significado | Equivalência numérica |
| A | Excelente | 4 |
| B | Bom | 3 |
| C | Regular | 2 |
| E | Insuficiente | 0 |
| I | Incompleto | 0 |
| FI | Frequência Insuficiente | 0 |
| T | Transferido | 0 |

Art. 49 - Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que, em alguma disciplina ou atividade, tiver frequência na forma do **Art. 45**, e obtiver conceito A, B ou C.

Par. Único - O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído todos os créditos obrigatórios do Curso e ter obtido índice de aproveitamento, como definido no **Art. 43**, igual ou superior a 3 (três).

Art. 50 - Será atribuído conceito E ao aluno que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou frequência insuficiente, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina ou atividade.

Par. 1º - O aluno que for reprovado em atividade ou disciplina deverá repeti-la, obrigatoriamente.

Par. 2º - Será, também, facultado ao aluno repetir disciplinas ou atividades em que tenha sido aprovado, para o fim de melhorar seu índice de aproveitamento.

Par. 3º - No cômputo do índice de aproveitamento, nas situações dos parágrafos anteriores, será considerado apenas o resultado mais recente, atribuindo-se, no Histórico Escolar, zero créditos ao resultado anterior.

Art. 51 - Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Curso, será atribuído provisoriamente o conceito I (incompleto).

Par. 1º - Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria do Curso o conceito definitivo do aluno.

Par. 2º - Se esta notificação não for encaminhada até o final do período letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao aluno o conceito E.

Art. 52 - Não poderá permanecer matriculado no curso, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2 (dois) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado;

obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, índice de aproveitamento inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas e atividades destes dois períodos;

não conseguir, ao final de seis períodos letivos, atingir, no conjunto das disciplinas e atividades, índice de aproveitamento igual a 3 (três), no mínimo.

Art. 53 - Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 54 - Selecionado o candidato ao Mestrado pela Comissão de Seleção e Bolsas, caberá à área de concentração do aluno a indicação do Professor Orientador até o final do primeiro trimestre letivo.

Par. 1º - O Candidato ao Doutorado deverá definir seu orientador por ocasião da inscrição no Curso.

Par. 3º - O aluno poderá contar também com um coorientador, com atribuições similares às do orientador, mas restrita a aspectos específicos de seu trabalho, especialmente aquelas que extrapolem a formação ou especialidade do orientador.

Par. 2º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, solicitar a mudança de Orientador.

Par. 3º - O Orientador também poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 55 - São atribuições do Professor Orientador:

orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e preparo do candidato na área de concentração e com os propósitos de especialização por ele manifestados;

assistir o aluno ao longo do período de créditos;

orientar o aluno para a definição de temática e para a elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;

orientar as tarefas de pesquisa e de preparo dos trabalhos de conclusão;

zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do Curso;

fazer os contatos necessários para viabilizar ao aluno os recursos materiais requeridos à conclusão de seu trabalho.

Art. 56 - O Colegiado do Curso manterá controle sobre o número de orientados, em ambos os níveis, por área, de forma a assegurar efetivas condições de orientação.

Par. Único - Obedecida a regulamentação específica, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

CAPÍTULO VII

Do PROJETO DE DISSERTAÇÃO e do exame de qualificação

Art. 57- O início do trabalho de conclusão deve ser precedido pela apresentação de projeto de dissertação para o Mestrado e pelo exame de qualificação para o Doutorado, a serem regulamentados em legislação específica.

Par. Único - O exame de qualificação incluirá necessariamente a apresentação de projeto de tese.

Art. 58 - O exame de qualificação deverá ser realizado tão logo o candidato conclua os créditos, não devendo ultrapassar 21 (vinte e um) meses após a admissão.

Art. 59 - O projeto de dissertação deverá ser apresentado em data prevista no calendário escolar, não podendo exceder três trimestres letivos.

CAPÍTULO VIII

Dos Trabalhos De conclusão

Art. 60 - Será exigida do candidato ao grau de Mestre a aprovação de dissertação, definida quanto às suas características em legislação específica, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 61- Do candidato ao grau de Doutor, será exigida a defesa de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, conforme definido em legislação específica.

Art. 62 - Os trabalhos de conclusão serão redigidos em Língua Portuguesa.

Art. 63 - Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por Comissão Examinadora constituída de especialistas credenciados, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado.

Par. 1º - Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do curso ou de outros cursos de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação adequada.

Par. 2º – Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

Par. 3º - As Comissões Examinadoras de tese de Doutorado serão integradas, por, no mínimo, dois membros externos à UFSC.

Par. 4º - No caso de Doutorado, um dos membros da Comissão Examinadora, externo à UFSC, será nomeado relator da tese, a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho. Caso o parecer não seja favorável, a defesa será suspensa.

Art. 64 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o trabalho de conclusão, nos termos da legislação específica.

Par. 1º - Por meio de parecer fundamentado, a Comissão Examinadora de trabalho de conclusão poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação do referido trabalho.

Par. 2º - Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação do Curso o número de exemplares da dissertação ou tese exigido pela legislação específica, que não poderá ser inferior a 3 (três).

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 65 - Ao aluno do CPCEM que satisfizer as exigências deste Regimento e do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade será conferido o grau de Mestre ou de Doutor em Ciência e Engenharia dos Materiais.

Art. 66 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria do Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) a documentação

atinente, da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar e outros documentos exigidos pela PRPG, para as verificações legais e a expedição do diploma.

Par. Único - O diploma explicitará a área de concentração em que se desenvolveu a atividade do aluno.

Art. 67 - O aluno que, tendo satisfeito todos os demais requisitos, não lograr aprovação de seu trabalho de conclusão, ou aquele que não vier a concluí-lo, poderá requerer e terá direito à obtenção de certificado de Especialização.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 69 - Os alunos matriculados na data de publicação deste Regimento poderão, em requerimento à coordenação, optar pela submissão ao presente instrumento legal.

Art. 70 - Este Regimento entra em vigor após sua homologação pelos órgãos competentes, revogadas disposições em contrário.